



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	" . . . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	7\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	4\$	" . . . . .	2\$25

Avulso: Número de 3 pág. \$05;  
de mais de 3 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:364, determinando que a concessão de licenças para uso de porte de armas aos indivíduos nas condições estabelecidas no artigo 1.º do decreto de 24 de Dezembro de 1917 seja feita em Lisboa e Pôrto pelo administrador do respectivo bairro.

Decreto n.º 5:365, anexando ao 2.º bairro de Lisboa a freguesia de Penha de França.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:366, transferindo da verba para «Pessoal do quadro», inscrita no orçamento das despesas da Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 2.400\$, para reforço da verba «Conselho de Administração».

### Ministério da Marinha:

Rectificação à data do decreto n.º 5:359, publicado no *Diário* n.º 69, de 4 de Abril de 1919.

JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Domíngos Leite Pereira* — *António Joaquim Granjo* — *Amílcar da Silva Ramada Curto* — *António Maria Baptista* — *Vitor José de Deus de Macedo Pinto* — *Júlio do Patrocínio Martins* — *João Lopes Soares* — *Leonardo José Coimbra* — *Augusto Dias da Silva* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *Luis de Brito Guimarães*.

### Decreto n.º 5:365

Tendo em consideração as necessidades do serviço público:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É anexada ao 2.º bairro de Lisboa a freguesia de Penha de França, do 1.º bairro da mesma cidade, que foi criada pelo decreto com força de lei n.º 4:112, de 13 de Abril de 1918.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO, SILVA ANTUNES — *Domíngos Leite Pereira* — *António Joaquim Granjo* — *Amílcar da Silva Ramada Curto* — *António Maria Baptista* — *Vitor José de Deus Macedo Pinto* — *Júlio do Patrocínio Martins* — *João Lopes Soares* — *Leonardo José Coimbra* — *Augusto Dias da Silva* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *Luis de Brito Guimarães*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Pública

#### Decreto n.º 5:364

Tendo a prática demonstrado a conveniência de alterar o disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 3:703, de 24 de Dezembro de 1917:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A concessão de licenças para uso de porte de armas aos indivíduos nas condições estabelecidas no artigo 1.º do decreto de 24 de Dezembro de 1917 será feita em Lisboa e Pôrto pelo administrador do respectivo bairro.

§ único. O administrador do bairro que conceda as licenças a que se refere este artigo participará, dentro de dez dias, ao respectivo governo civil, os nomes dos indivíduos a quem as licenças hajam sido concedidas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1919.—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Caixa Geral de Depósitos

#### Administração Geral

#### Decreto n.º 5:366

Para cumprimento do disposto no acórdão que mandou reintegrar o bacharel Daniel José Rodrigues no lugar de Administrador Geral da Caixa Geral de Depósitos, sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é concedida pelo n.º 5 do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: [hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba inscrita para «pessoal do quadro», no artigo 3.º do capítulo 1.º do orçamento das despesas da Caixa Geral de Depósitos, aprovado para o actual ano económico, seja transferida a quantia de 2.400\$

para o artigo 1.º do referido capítulo, para reforço da verba «Conselho de Administração».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1919.—

JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *José Relvas* — *Francisco Manuel Couceiro da Costa* — *António de Paiva Gomes* — *António Maria de Freitas Soares* — *Tito Augusto de Moraes* — *Júlio do Patrocínio Martins* — *Domingos Leite Pereira* — *Augusto Dias da Silva* — *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Visado.—Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 4 de Abril de 1919.—*J. de Melo Vieira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Rectificação

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 5:359, publicado no *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 4 do corrente mês, declara-se que a data desse decreto é de 2 de Abril de 1919 e não de Março, como foi publicado.

Repartição do Gabinete, 5 de Abril de 1919.—O Chefe do Gabinete, *José Eduardo de Carvalho Crato*, capitão-tenente.